



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.402, DE 30/06/2020

Altera a [Lei Municipal nº 4.396/2020](#), para autorizar a cessão de bens móveis ao Hospital Arnaldo Gavazza Filho, para fins de enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus (covid-19).

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

O art. 1º da [Lei Municipal nº 4.396 de 10.06.2020](#), passa a vigorar acrescido de inciso II, renumerando os demais incisos, com alteração no parágrafo único e acrescido dos §§ 2º, 3º e 4º, com as seguintes redações:

Art. 1º

I -

II - cessão de uso de bem móveis, sendo 2 (dois) ventiladores pulmonares e 1 (um) monitor multiparâmetro, conforme as especificações previstas em anexo;

III -

IV -

§ 1º O prazo de cessão dos bens e das obrigações de que tratam este artigo vigorarão enquanto durar o estado de calamidade pública em saúde em decorrência da pandemia do coronavírus, conforme reconhecido pelas autoridades de saúde.

§ 2º O Município de Ponte Nova poderá, a qualquer momento, observado o interesse público, revogar as cessões previstas nesta Lei, caso em que os bens deverão ser devolvidos pelo Hospital no prazo de 30 (trinta) dias, após comunicação por escrito.

§ 3º Constituem obrigações do Hospital:

I - zelar pela integridade dos bens cedidos, conservando-os em perfeito estado;

II - utilizar os bens, seguindo sua natureza e destinação, com a finalidade precípua de promover o atendimento aos usuários do SUS, por inteira conta e responsabilidade;

III - realizar e arcar com as despesas de todos os consertos necessários ao bom funcionamento dos bens;

IV - permitir a fiscalização do uso dos bens pelo Município;



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

V - prestar quaisquer informações solicitadas pelo Município acerca do cumprimento do acordo de cooperação;

VI – atender as demandas solicitadas pelo Município relacionadas aos bens cedidos.

VII - devolver os bens cedidos, em perfeita condição, ao final do presente Instrumento ou quando solicitado.

§ 4º É vedado ao Hospital ceder, emprestar, doar ou dar os bens em garantia.”

Art. 2º A [Lei Municipal nº 4.396 de 10.06.2020](#), passa a vigorar acrescida do Anexo Único, conforme anexo desta Lei.

Art. 3º Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o Executivo deverá providenciar a formulação de Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação firmado com base na [Lei Municipal nº 4.396 de 10.06.2020](#).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 30 de junho de 2020.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo

Ariadne Salomão Lanna Magalhães
Secretário Municipal de Saúde

- Autor(es): Executivo / PL 3.779/2020, de 19/06/2020.
- Publicada em: 01/07/2020



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.402, DE 30/06/2020

Altera a [Lei Municipal nº 4.396/2020](#), para autorizar a cessão de bens móveis ao Hospital Arnaldo Gavazza Filho, para fins de enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus (covid-19).

ANEXO ÚNICO

Item	Patrimônio Estadual	Descrição	Valor (R\$)	Situação Física
1	5624493/2	VENTILADOR PULMONAR – Tipo I Adulto/Pediátrico/NeoNatal	33.599,99	Em condições de uso imediato
2	5627129/8	VENTILADOR PULMONAR – Tipo I Adulto/Pediátrico/NeoNatal	33.600,00	Em condições de uso imediato
3	5636352/2	MONITOR MULTIPARÂMETRO – EEG/SP02/RESP/TEMP/PNI, Neonatal	8.055,00	Em condições de uso imediato